PUBLICADO
EM 22 / 05 / 98
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 05
VISTO

LEI N.º 290/98.

Altera a Redação do art. 1º da Lei n.º 74/86, de 08 de Outubro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º — O Art. 1º da Lei n.º 74/86, de 08 de Outubro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Isenta da taxa de Contribuição de Melhoria as viúvas, idosos ou aposentados titulares do domínio de um único imóvel de uso residencial, que percebem até dois salários mínimos mensais e cujo imóvel seja provido de calçada e muro".

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 260/97, de 03 de Setembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 11 de Maio de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL